



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Processo Administrativo nº 20.888/2025

Pregão Eletrônico nº 023/2025

Prezados integrantes do comitê de licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada – RS:
Em resposta à impugnação da empresa Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais.

Relato dos Fatos:

Informo que no dia 28 de maio de 2025, sendo entregue via processo no dia de hoje 30 de maio do corrente, a Impugnação do empresa Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais, ao qual relata sua insatisfação pelo resultado, não habilitado, no Pregão acima citado e tenta impugnar:

- Pediu reconsideração;
- Informa que o parecer de 21 de maio, a não habilitação decorre pelo não atendimento do mínimo de 1 ou superior do Índice de Liquidez Corrente (LC), conforme previsto no Edital esse intervá-lo mínimo;
- Informa e afirma na página 5, “índice de Liquidez Corrente (LC) de 0,836 para o exercício de 2024, o qual está abaixo do mínimo de 1,00 exigido”;
- Informa que no Ativo Total de R\$ 22,4 bilhões, como prova de sua magnitude e capacidade;
- Entre outras correlatas e inclusas resumidamente já expostas.

Relato do Direito

As legislações do Edital do Pregão nº 023/2025, Ordem de Serviços nº 001/2021 e Lei 14.133/2021 – nova lei de licitações.

Na Lei 14.133/2021, estabelece:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.”

Na Ordem de Serviço nº 001/2021, ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 - SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



“DISPOE SOBRE A INDICAÇÃO DE INDICADORES PADRONIZADOS PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS EMPRESAS”

Considerando o disposto no art. 69, inc. I, parágrafos 1º, 4º, 5º, 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas, DETERMINA:

I - A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômico-financeira das empresas, através do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados dos dois últimos exercícios sociais:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)
- SOLVÊNCIA GERAL (SG)
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
- ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)”

Sobre o Edital está em consonância com ambos, ou seja, a Administração possui legislação mais que suficiente à não habilitá-lo.

Relato a Impugnação e Opinião Técnica:

Primeiramente queremos informar que não estamos afirmando nada além de uma não habilitação em um pregão eletrônico e entendemos a insatisfação sobre não habilitação e visualizarmos sua “prova de magnitude e capacidade. R\$ 22,4 bilhões um total de Ativo expressivo.

Ocorre que na página 5, “índice de Liquidez Corrente (LC) de 0,836 para o exercício de 2024, o qual está abaixo do mínimo de 1,00 exigido”, ou seja, admitindo que conhece e reconhecem que não cumpriu o índice de LC. A Instrução e a Lei acima citados, e o índice apenas preserva possível futuro transtorno, sem nenhuma cobrança por não fazer o que está escrito para fazê-lo.

Assim, esta secretaria opina pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação quanto ao pleito da Impugnação.

Atenciosamente,

Alvorada, 03 de junho de 2025.

Responsável pela confecção
do documento/área técnica

Ordenador da despesa